



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 072/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, ente político de direito Público Interno, com sede na Rua São João, 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário interino, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a associação: **COMPANHIA ALMA DELL'ART**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.712.715/0001-28, sediada na Rua Santos Dumont, nº 103, bairro Horto, Betim/MG, CEP: 32.604-126, neste ato representado por Emanuel Geraldo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.783.906-87 e CI nº MG 3.976. 931 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 140/2017 de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da associação **COMPANHIA ALMA DELL'ART**, para apresentação do grupo circense "Trupe Gaia" durante o 8º Festival de Cultura Regional de Lagoa Santa/MG.

Datas: 30/09/2017 e 01/10/2017

Local de Apresentação: Rua Conde Dolabela, esquina com a Avenida Delma Pinto Coelho de Oliveira, bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/Avenida do CTCA) Lagoa Santa/MG – CEP 33.400.000

Duração do show: a duração dos espetáculos previstos neste contrato será de 09 (nove) horas da manhã até às 20 horas dos dias 30 de setembro e 01 de outubro, de acordo com as descrições da cláusula primeira, item 1.2.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM I – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PERÍODO: SETEMBRO/2017			
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Apresentação circense	<p>Apresentação do grupo circense "Trupe Gaia", nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2017, na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/Avenida do CTCA), Lagoa Santa MG, com início em horário a ser combinado, de acordo com as atrações abaixo relacionadas:</p> <p>SÁBADO 30/09:</p> <ul style="list-style-type: none"> Escola de circo - Oficina de iniciação em práticas circenses como malabares (claves, bolinhas, diabolôs, aros, swing, devil stick), bambolê. Slack-line, monociclo, rola-rola.





			<ul style="list-style-type: none"> • Espetáculo de palhaços – O circo chegou • Espetáculo aéreo – tecido e trapézio (DEPENDENDO DA ESTRUTURA DO LOCAL) • Cortejo circense com variedades circenses. Exemplos: <ul style="list-style-type: none"> - Perna de pau - Malabaristas - Equilibristas - Anões - Palhaços - Monociclo - Bolhas gigantes - Mini-bike - Maracatu <p>DOMINGO 01/10:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Espetáculo de palhaços – O circo • Espetáculo de palhaços – Palhaçita vai à praia • Intervenções artísticas de interação com o público: <ul style="list-style-type: none"> - Perna de pau - Malabaristas - Equilibristas - Anões - Palhaços - Monociclo - Bolhas gigantes - Mini-bike • Escola de circo - Oficina de iniciação em práticas circenses como malabares (claves, bolinhas, diabolôs, aros, swing, devil stick), bambolê. Slack-line, monociclo, rola-rola. • Espetáculos noturnos: <ul style="list-style-type: none"> - Malabares de LED - Malabares de fogo <p>CENOGRAFIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cenografia com Malhas Tensionadas no local do evento; tendas coloridas em formato de circo. • Transporte e alimentação dos artistas e equipe por conta da Trupe Gaia • Os componentes envolvidos na apresentação deverão comparecer no local da realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência.
--	--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) a ser realizado em parcela única, até o dia 29 de setembro de 2017, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.

3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos à partir de sua data de assinatura e terminará de pleno Direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0031.2110.3.3.90.39.00	504

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

7.1.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;

7.1.3 Pagamento do Cachê junto aos componentes do grupo circence "Trupe Gaia", bailarinos, produtor e equipe técnica;





7.1.4. Pagamento de todas as despesas relacionadas ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;

7.1.5. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;

7.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à alimentação dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais;

7.1.7. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;

7.1.8. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;

7.1.9. Apresentação de declaração de exclusividade;

7.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal em momento que melhor convier à **CONTRATADA**.

7.1.11. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Disponibilização de 4 (quatro) servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da **CONTRATADA** e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

8.1.2. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais;

8.1.3. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.



8.1.4. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

8.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

8.3 Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, do valor previsto na clausula segunda.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias corridos, antes da data prevista do evento.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

9.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de clausulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 140/2017 de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017.

13.2. À Contratante se reserva os direitos de uso da mídia gerada durante o evento, pelo prazo de 3 meses, com a finalidade de ações de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 29 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


COMPANHIA ALMA DELL'ART
EMANOEL GERALDO DA SILVA
CONTRATADA
Emanuel Geraldo da Silva
Diretor - Presidente
Cia Alma Dell' Art

04 712 715/0001-28
COMPANHIA ALMA DELL'ART

Rua Santos Dumont, 103

Horto - CEP. 32604-126

LAGOA SANTA - MG

Testemunhas: 

CPF: 051.734.556-08

CPF: 

117.493.456-50

